

CONCORRÊNCIA [●] N° [●]

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES IBIRAPUERA, JACINTHO ALBERTO, EUCALIPTOS, TENENTE BRIGADEIRO FARIA LIMA, LAJEADO E JARDIM FELICIDADE, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

MINUTA

1. OUTORGA.....	3
2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1	3
3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2	4
4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL.....	4
5. REAJUSTES ORDINÁRIOS	5
6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	5

MANUATA

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, essa última composta pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A PARCELA OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio dos seus balancetes mensais, cuja apresentação é exigida nos termos do item 20.3 do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se devem aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1

2.1. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta trimestral da CONCESSIONÁRIA.

2.2. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término da avaliação do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.3. O valor a ser pago a título de PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser auferido ao multiplicar o valor do FATOR DE DESEMPENHO ao valor de 1% (um por cento) e à receita bruta do trimestre analisado, obedecendo a seguinte fórmula:

$$POV1 = (1 - FD) \times 1\% \times RB_{t-1}$$

Em que:

POV1 = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1

FDE = FATOR DE DESEMPENHO

RB = Receita bruta

t -1= Trimestre de aferição do ID

2.4. O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido equivalente a 30% (trinta por cento) do valor que a receita bruta ultrapassar piso da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 2, equivalente a R\$ 278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de reais).

3.2. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará da seguinte maneira:

$$POV2 = (RB - 278.000.000) \times 30\%$$

4. PARCELA DE AJUSTE ANUAL

4.1. Uma vez fechado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual das PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e 2 pagas no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos à título de PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA com base os dados dos balancetes mensais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado no Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis auditadas.

4.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis.

4.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 1 e 2 a ser paga nos meses subsequentes até a compensação total.

5. REAJUSTES ORDINÁRIOS

5.1. O valor referente ao piso da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 de que trata o item 3.1 deste ANEXO será reajustado anualmente conforma a variação do IPC, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

6.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.